



## Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais – PPGDR/URCA

### TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais - PPGDR, criado pela Resolução nº 004/2012-CONSUNI, originalmente denominado Bioprospecção Molecular, teve sua denominação alterada e homologada em janeiro de 2020 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e encontra-se vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Regional do Cariri (URCA) e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais destina-se aos possuidores de diploma de nível superior em Ciências Biológicas e/ou nas grandes áreas da CAPES, ministrando cursos nas modalidades:

I – Mestrado, que conduz ao grau acadêmico de Mestre em Diversidade Biológica e Recursos Naturais na área de concentração: Biodiversidade.

II – Doutorado, que conduz ao grau acadêmico de Doutor em Diversidade Biológica e Recursos Naturais na área de concentração: Biodiversidade.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) visa formar profissionais com visão inovadora e conservacionista em consonância com a área de Biodiversidade da CAPES, habilitando os egressos a descrever e entender a evolução e a organização da diversidade biológica, bem como prover a sociedade de conceitos e ferramentas que permitam o uso sustentável dos recursos naturais, patrimônio ou capital biológico, atuando especialmente na intersecção entre biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A estrutura organizacional e funcional do Programa dar-se-á da seguinte forma:

- I. Um Colegiado, órgão eletivo e deliberativo;
- II. Uma Comissão Gestora (CG), como órgão normativo e consultivo;
- III. Uma Coordenação, como órgão executivo e administrativo;
- IV. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo;
- V. Uma Comissão de Seleção, como órgão normativo e executivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

VI. Uma Comissão de Internacionalização, como órgão de apoio executivo e administrativo;

VII. Uma Comissão de Extensão, como órgão de apoio executivo e administrativo.

**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é integrado pelo Coordenador (Presidente), pelo Coordenador Adjunto (Vice-presidente), por todos os professores permanentes e colaboradores credenciados e por 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado.

**Parágrafo único** - O representante dos discentes no Colegiado, assim como o seu respectivo suplente, será eleito por seus pares regularmente matriculados no Programa, pela maioria simples entre os discentes efetivamente matriculados, com mandato a ser vigente por 2 (dois) anos.

**Art. 5º** Devem ser observadas as seguintes condições quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado:

I. O Colegiado deverá se reunir ordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados ao Programa, devendo ser divulgado o convite com 48 horas de antecedência mínima;

II. O Colegiado funcionará com a maioria absoluta de seus membros na primeira convocação. Não havendo quorum, após quinze minutos do horário previsto para início, o Colegiado do Programa reunir-se-á, em segunda convocação com os membros presentes, tendo o Coordenador o direito ao voto de desempate (segundo voto) em caso de empate.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado:

I. Eleger, dentre os docentes da categoria permanente, o Coordenador e o Coordenador Adjunto que integrarão a Coordenação do PPGDR;

II. Aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações quando propostas;

III. Inserções, supressões ou alterações do Regimento Interno do PPGDR somente poderão ser realizadas em reunião específica convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria qualificada do Colegiado;

IV. Aprovar o currículo do Programa, indicando o número de créditos e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades científicas ou de extensão;

V. Propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos do Programa;

VI. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, de acordo com os objetivos do PPGDR;

VII. Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Programa pelas agências de fomento;

VIII. Propor convênios e/ou acordos bem como assessoria e/ou consultorias vinculadas ao Programa;

IX. Apreciar a indicação de comissões propostas pela Coordenação e pela Comissão Gestora (CG);

X. Indicar a composição de membros para os processos avaliativos de qualificação e defesa.



## SEÇÃO II DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 7º** Será instituída uma Comissão Gestora (CG) como órgão colegiado com a finalidade de propor, discutir e aprovar políticas, validar informações e ações com o objetivo de promover a eficiente execução do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais – PPGDR. A CG atua como órgão de apoio à Coordenação do curso quanto à observância das atividades administrativas e acadêmicas pertinentes ao PPGDR.

**Art. 8º** A Comissão Gestora será composta por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo estes: o Coordenador (Presidente), o Coordenador Adjunto (Vice-Presidente), 03 (três) docentes permanente como membros titulares e 01 (um) docente permanente do Programa como suplente, todos eleitos por seus pares. Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador do Programa o voto de desempate (segundo voto).

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão Gestora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. A cada 02 (dois) anos, pelo menos 02 (dois) membros deverão ser substituídos.

**Art. 9º** Compete à Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais (CG-PPGDR):

- I. Realizar encontro anual dos participantes do PPGDR;
- II. Coordenar um processo anual de avaliação do Programa, com base em relatório de desempenho (incluindo eficácia na formação de egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material), para fins de credenciamento do seu corpo docente e manutenção das atividades do Programa;
- III. Propor os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes, por meio de Edital específico, em observância com as normas previstas neste Regimento e com o Documento de Área da CAPES;
- IV. Organizar a política de autoavaliação do Programa, assim como o Planejamento Estratégico;
- V. Viabilizar a atualização da página do Programa na internet e outros meios digitais de divulgação digitais;
- VI. Propor ao Colegiado do Programa a criação, extinção ou substituição de disciplinas;
- VII. Organizar o processo eleitoral para escolha dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGDR;
- VIII. Apreciar e homologar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, bem como os relatórios de Qualificação e de Defesa dos trabalhos de conclusão, após encaminhamento pelo orientador;
- IX. Julgar recursos, conforme previsto neste Regimento, relativos à transferência de discentes, trancamentos e desligamentos;
- X. Julgar pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, com a anuência formal do orientador.

**Parágrafo único** – A política de autoavaliação e o planejamento estratégico, mencionados no inciso V deste artigo deverão ser implementados em consonância com a Comissão Própria de Avaliação



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

(CPA) da URCA, relacionando processos com vistas a atingir metas especificadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por meio de abordagens que envolvam os corpos discente, docente e técnico, incluindo a realização de seminários avaliativos periódicos, entre outras ações.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10º** O(a) Coordenador(a) do Programa deverá ser Professor(a) Doutor(a), em regime de 40 (quarenta) horas, pertencente ao quadro docente da Universidade Regional do Cariri – URCA e ao núcleo permanente do Programa. Será eleito, juntamente com o Coordenador Adjunto, pelos docentes e pelo representante discente do Programa de Pós-Graduação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Compete à(ao) Coordenador(a) supervisionar e executar o disposto neste Regimento, implementar as decisões da Comissão Gestora e zelar pela condução dos trabalhos do PPGDR.

§ 2º - O(a) Coordenador(a) será assistido(a) em suas funções por um(uma) Secretário(a).

**Art. 11º** São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar reuniões do Colegiado e da Comissão Gestora, sempre que se fizer necessário;
- II. Presidir o Colegiado;
- III. Elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V. Coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI. Supervisionar os serviços acadêmicos e a secretaria;
- VII. Convocar eleições para a formação da nova coordenação;
- VIII. Elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IX. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URCA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- X. Gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudos;
- XI. Conduzir o processo de seleção para ingresso ao PPGDR em conjunto com uma Comissão de Seleção eleita para esta finalidade;
- XII. Homologar, junto à Comissão Gestora, os nomes para compor as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XIII. Encaminhar as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes, à Comissão Gestora;
- XIV. Acompanhar o desempenho do discente, adequação curricular e desenvolvimento do programa de bolsas de estudo;
- XV. Organizar, semestralmente, a oferta das disciplinas;
- XVI. Elaborar os relatórios anuais da CAPES e enviá-los à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) dentro dos prazos estabelecidos;
- XVII. Representar o PPGDR nas instâncias administrativas superiores, e agências de fomento, e em outras demais instituições envolvidas com o Programa;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

XVIII. Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas *ad referendum* submetendo-as à ratificação do Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente.

**Art. 12º** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer tempo, completará o mandato do Coordenador.

**§ 1º** - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no Regimento do Programa, um novo Coordenador Adjunto, que acompanhará o mandato do titular.

**§ 2º** - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Adjunto *pro tempore* para completá-lo.

**§ 3º** - O Coordenador Adjunto atuará conjuntamente com o Coordenador no cumprimento das competências previstas no *caput* do Artigo 12º deste Regimento.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA**

**Art. 13º** A Secretaria é um setor de apoio administrativo, atuando em atividades burocráticas e no controle acadêmico do Programa, estando suas ações sob o comando da Coordenação do mesmo.

**Art. 14º** Compete à Secretaria do PPGDR:

- I. Assistir a Coordenação, a CG e aos docentes, na realização das atividades burocráticas e acadêmicas;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado, da CG e elaborar as atas com o auxílio de um membro da Comissão Gestora;
- III. Controlar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas;
- IV. Receber a documentação de matrícula dos discentes;
- V. Receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar as listas de inscritos para CG e Comissão de Seleção;
- VI. Divulgar os horários das disciplinas e atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período;
- VII. Providenciar a expedição de ofícios, memorandos, declarações, históricos, ementas de disciplinas e demais documentos atendendo solicitação da Coordenação;
- VIII. Manter em dia o relatório de equipamentos e materiais pertencentes ao PPGDR;
- IX. Receber e enviar correspondências aos setores internos da URCA e externos, ouvindo a Coordenação, a CG e os Docentes do Programa;
- X. Secretariar as apresentações referentes aos relatórios de qualificação e de defesas de trabalhos de dissertação e tese.

**TÍTULO III**  
**DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

**Art. 15º** O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais atua em única área de concentração: Biodiversidade.

**§ 1º** - A área de concentração contempla duas linhas de pesquisa:

- I. Taxonomia, Sistemática e Evolução da Diversidade Biológica;
- II. Ecologia, Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Naturais.

**§ 2º** - As propostas de criação e alteração de linhas de pesquisa deverão ser aprovadas por maioria qualificada (2/3 dos votantes) em reunião do pleno convocada pela Coordenação com antecedência mínima de 48 horas em pauta específica.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 16º** O corpo docente do PPGDR é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo essas categorias definidas conforme Portaria nº 81/2016 de 03 de junho de 2016 - CAPES, conforme denominação a seguir:

I. Docentes Permanentes fazem parte do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Regional do Cariri - URCA e de outras Instituições que atuam no Programa em todas as suas atividades, ou seja, orientam, ministram disciplinas, assumem funções administrativas e contribuem com sua produção acadêmico-científica.

II. Docentes Colaboradores integram os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem ou não vínculo com a URCA.

III. Docentes Visitantes são aqueles contratados temporariamente pela URCA ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, mediante acordo formal, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa por tempo determinado.

**Art. 17º** Será exigido do docente de Pós-Graduação a formação acadêmica adequada, o título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade inovadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

**Art. 18º** Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do PPGDR devem atuar em regime de 10 horas semanais.

**Art. 19º** O número de Professores Colaboradores será limitado a 30% (trinta por cento) do total de Professores do quadro permanente.

**Art. 20º** - Será obrigatório aos docentes credenciados em pelo menos uma das duas linhas de pesquisa do Programa:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

- I. Ministrar, durante o quadriênio, pelo menos duas disciplinas no Mestrado ou Doutorado;
- II. Exercer as atividades de orientação durante o quadriênio;
- III. Publicar o equivalente ao mínimo exigido pelo Programa durante o ciclo avaliativo, conforme o Anexo I deste Regimento. Esse critério poderá sofrer modificação em consonância aos critérios adotados pela CAPES durante o período de credenciamento;
- IV. Apreciar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de discentes e outros processos de interesse do Programa;
- V. Entregar as folhas de frequências e notas referentes às disciplinas ministradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado e contribuir com as decisões do PPGDR;
- VII. Integrar Comissões formadas a partir das necessidades acadêmicas e administrativas do PPGDR.

**Parágrafo único** - Os docentes credenciados que não cumprirem as exigências supracitadas poderão ser penalizados com a impossibilidade de demanda de vagas para orientação, restrição aos recursos disponíveis ao Programa ou ser descredenciados por determinação da CG-PPGDR.

**Art. 21º** São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II. Assistir continuamente o discente em sua formação como pós-graduando;
- III. Emitir pareceres sobre planos de trabalho e relatórios de atividades do(a) orientando(a);
- IV. Propor à Coordenação do PPGDR a composição das bancas examinadoras;
- V. Presidir as bancas examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese.

**Parágrafo único** - A permuta de Orientadores poderá ser autorizada, a critério da CG-PPGDR, desde que haja compatibilidade entre o tema a ser desenvolvido e a linha de pesquisa do novo Orientador, com a concordância das partes envolvidas.

## CAPÍTULO II

### CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 22º** O credenciamento e o recredenciamento de Professores obedecerão aos critérios estabelecidos pela Comissão Gestora do PPGDR, de acordo com as exigências estabelecidas pela área de Biodiversidade da CAPES, previstas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 23º** O(a) Professor(a) candidato(a) a membro do Corpo Docente do Programa, encaminhará solicitação à Coordenação do PPGDR, que deverá ser submetida à apreciação e aprovação pela Comissão Gestora, devidamente instruída com a seguinte documentação:

- I. Currículo *Lattes* atualizado e comprovado, que ateste o atendimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais;
- II. Plano de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, explicitando os projetos de pesquisa que já desenvolve ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do Programa;
- III. Previsão de atuação em uma ou mais disciplinas da grade curricular do Doutorado do PPGDR.

**Art. 24º** São critérios mínimos para o credenciamento de docentes no PPGDR:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

- I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprovar publicações científicas em periódicos indexados no ciclo avaliativo atual ao pedido de credenciamento, com exigência de comprovação de publicação mínima no quadriênio, conforme tabela específica no Anexo I.

III. Disponibilizar-se a cumprir os termos do Art. 21º deste Regimento.

**Art. 25º** O descredenciamento do PPGDR poderá ser realizado a pedido do docente por solicitação escrita e enviada à Coordenação a qualquer tempo.

**Art. 26º** No caso do docente ser descredenciado por não atender aos critérios estabelecidos no Programa, caso esteja orientando, este passará para o *status* de Coorientador, desde que o motivo do descredenciamento não se enquadre no Art. 21º, parágrafo único deste Regimento, mediante anuência da CG/PPGDR.

**Parágrafo único** - A solicitação de Coorientação deverá ser encaminhada à CG/PPGDR pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa, informações pessoais e *Currículo Lattes* do pretenso coorientador. Esta solicitação deverá ser formalizada até a apresentação do projeto de pesquisa durante a disciplina Seminários I.

**Art. 27º** O credenciamento e o recredenciamento de docentes serão realizados mediante Edital específico para este fim e terão validade por um período de 4 (quatro) anos, correspondendo ao período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados ao final do período quadrienal da CAPES, após avaliação de desempenho pela Comissão Gestora, considerando os mesmos critérios dispostos no Art. 25º deste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DURAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**Art. 28º** A carga horária das atividades pedagógicas necessárias para a obtenção do título de Mestre compõe-se de 450 horas/aula e para o título de Doutor, de 720 horas/aula.

**§ 1º** - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teórico-práticas.

**§ 2º** - Para integralização dos créditos exigidos o discente deverá cursar, no Mestrado, o mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas complementares (optativas), 02 (dois) créditos de Seminários I (projeto), 02 créditos de seminários II (Qualificação) e 04 (quatro) créditos da Defesa de trabalho de conclusão (Dissertação).

**§ 3º** - Para o curso de Doutorado, a integralização dos créditos será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas complementares, 02 (dois) créditos de Seminários I (Projeto de pesquisa), 02 créditos de seminários II (Qualificação) e 06 (seis) créditos da Defesa de trabalho de conclusão (Tese).

**§ 4º** - A carga horária de atividades pedagógicas obtidas no nível de Mestrado poderá ser computada por meio de aproveitamento para a obtenção do título de Doutor, resguardando a compatibilidade das ementas e sendo necessário parecer de avaliação favorável da CG-PPGDR.

**§ 5º** - No curso de Doutorado, além das disciplinas obrigatórias e complementares (optativas) serão ofertadas disciplinas como: Tópicos Especiais em Biodiversidade I, II, III e IV, que variam entre 2 (dois) e 6 (seis) créditos, que poderão ser ministradas por pesquisadores visitantes, além de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

Desenvolvimento de Tese I, II e III, de 01 (um) crédito cada, com disponibilidade de oferta entre o 4º e o 6º semestre de matrícula regular do doutorando.

**§ 6º** – A matrícula em Desenvolvimento de Tese I, II ou III estará condicionada ao fato de o doutorando já ter atingido o número suficiente de créditos para Qualificação e assegurará que o discente possa ter oferta de pelo menos uma disciplina no ato da matrícula.

**Art. 29º** O PPGDR terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de Mestrado e mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de Doutorado, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa até a defesa do trabalho de conclusão.

**§ 1º** - Para ambos os níveis, poderá ser solicitada prorrogação dos prazos por período máximo de 06 (seis) meses mediante solicitação formal encaminhada à Coordenação, com prazo mínimo de um mês de antecedência.

**§ 2º** - Todas as solicitações encaminhadas à Coordenação serão avaliadas pela CG, podendo ser indeferidas e/ou deferidas parcialmente ou integralmente.

**§ 3º** - Em caso de deferimento parcial ou integral, todos os prazos regimentais serão acrescidos de igual período, mediante resposta individual ao interessado.

**Art. 30º** Discentes que usufruem de bolsa de estudo concedida por agência de fomento, que tenham seus pedidos deferidos parcial ou integralmente, poderão ter o prazo de vigência de sua bolsa estendida, conforme a seguir:

I. Os requerimentos deferidos parcial ou integralmente serão encaminhados para avaliação nas respectivas agências de fomento;

II. A extensão de prazos para discente que usufruir de bolsa de estudo será condicionada à aprovação da respectiva agência de fomento;

III. Serão respeitados os regramentos específicos de cada agência de fomento;

IV. O indeferimento por parte da agência de fomento implicará automaticamente em não prorrogação da bolsa de estudo;

V. O indeferimento de prorrogação da bolsa de estudo por parte de agência de fomento, não interfere no pedido de prorrogação de prazo para integralização curricular ocasionada por motivos de tratamento de saúde, parto ou outros, deferidas da CG-PPGDR.

**Art. 31º** Os discentes, bolsistas ou não, com deferimento parcial ou total de extensão de prazos regimentais, deverão apresentar à Coordenação do PPGDR, cronograma assinado(a) pelo(a) discente e orientador(a), com todas as atividades a serem desenvolvidas e a previsão de conclusão do curso dentro do prazo concedido.

**§ 1º** - O prazo para apresentação do referido cronograma será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do resultado de deferimento do pedido de prorrogação.

**§ 2º** - O discente só poderá usufruir do benefício de extensão de prazo apenas 1 (uma) vez, conforme regulamento do PPGDR.

**Art. 32º** O(A) discente(a) matriculado(a) no PPGDR poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

**§ 1º** – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento, da licença maternidade, conforme legislação em vigor.

**§ 2º** – O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de cinco dias.

**Art. 33º** Para a concessão de licença paternidade ou maternidade o/a requerente deverá apresentar requerimento com anuência do orientador dirigido à CG/PPGDR, acompanhado de atestado



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

médico e da certidão de nascimento da criança.

**Parágrafo único** - A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo, conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS DISCENTES**

**Art. 34º** A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais dar-se-á através de Processo Seletivo anual, a partir de critérios previamente definidos e divulgados em edital público específico para este fim.

§ 1º Poderão candidatar-se ao nível de Doutorado portadores de título de Mestre de cursos reconhecidos pelo CNE/MEC, de acordo com o conceito CAPES e ao nível de Mestrado, portadores de diploma de nível superior de cursos reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Educação. Se o diploma for obtido no exterior, deverá estar devidamente revalidado.

§ 2º O candidato ao Doutorado deverá apresentar os diplomas de Graduação e Mestrado, assim como comprovante de 01 (um) artigo aceito ou publicado como primeiro autor em revista com percentil no SCOPUS igual ou acima de 50% (cinquenta por cento) na área de Biodiversidade. Se o(os) diploma(as) for(em) obtido(s) no exterior, deverá(ão) estar devidamente revalidado(s).

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da CG-PPGDR, poderão ser admitidos ao Doutorado candidatos não portadores de título de Mestre, quando se comprovar, por meio de produção científica, suficiência e experiência anterior em pesquisa compatível com o grau de Mestre.

§ 4º Poderá ser admitida alteração de matrícula de Mestrado para Doutorado, em caráter excepcional, sem defesa de Dissertação de Mestrado, nos casos em que se comprove suficiente maturidade científica e experiência em pesquisa do candidato, sendo exigida a concordância do orientador, devendo ser solicitada à CG-PPGDR até o 21º mês do curso de Mestrado.

§ 5º - Para a execução do processo de seleção, a Coordenação do PPGDR constituirá uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, dentre os integrantes do Colegiado.

§ 6º - A publicação do edital de seleção de discentes ocorrerá no prazo mínimo de 30 (dias) antes da data da primeira etapa seletiva, através da página eletrônica do PPGDR/URCA, devendo ser afixado no quadro de avisos do Programa.

§ 7º - As normas de realização do Processo de Seleção, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de cada etapa seletiva, assim como o número de vagas para cada período e nível de Pós-Graduação serão definidas por edital estabelecido pela Comissão Gestora e serão amplamente divulgadas.

§ 8º - Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis pelo(a) orientador(a), o(s) candidato(s) que não foram selecionados(as) para a vaga, mas classificados de acordo com a ordem decrescente de desempenho, poderão ser realocados para outro(a) orientador(a), de acordo com o especificado no edital de seleção.

**Art. 35º** A proficiência em língua inglesa deverá ser comprovada no ato da inscrição do processo de seleção para ingresso no PPGDR em ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

**Parágrafo único** - Serão aceitos como comprovação da proficiência em língua inglesa certificados emitidos pelo Núcleo de Línguas (NUCLIN) da URCA, bem como, outros certificados que



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

demonstrem níveis intermediários ou avançados conforme lista específica em edital para ingresso no PPGDR.

**Art. 36º** A interposição de recursos administrativos à Coordenação do PPGDR/URCA, será admitida a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as etapas do processo de seleção, conforme cronograma em edital.

**Art. 37º** Os resultados da seleção serão divulgados após homologação do relatório da Comissão de Seleção, na página eletrônica do Programa, de acordo com o cronograma divulgado em Edital.

**Parágrafo único** - Caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) e não tenha efetuado a matrícula por algum motivo, será desclassificado do referido processo.

**Art. 38º** O ingresso de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionado à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conferido através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e/ou por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

**Art. 39º** Os(as) candidatos(as) que se identificam como pessoas negras (pretas e pardas), ou pessoas com deficiência, devem optar por concorrer às vagas específicas para esses grupos no momento da inscrição para o processo seletivo, enviando documento de autodeclaração a ser disponibilizado no Edital de seleção.

**§ 1º** - O(a) candidato(a) para a vaga destinada a pessoas com deficiência deverá apresentar um laudo médico que comprove a deficiência, emitido por médico especialista na área, com a referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), além da provável causa da necessidade especial.

**§ 2º** – Os(as) candidatos(as) oriundos(as) das ações afirmativas que alcançarem nota suficiente para aprovação nas vagas de ampla concorrência serão nela classificados(as), sem prejuízo de sua participação. Nesses casos, não ocuparão as vagas reservadas às ações afirmativas, assegurando a convocação do(a) candidato(a) subsequente na respectiva categoria, nos termos da Lei nº 17.432/2021 (Lei Estadual de Cotas).

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA

**Art. 40º** O corpo discente do PPGDR é formado por discentes regulares, diplomados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeira, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

**Parágrafo único** - Terão direito a matrícula os candidatos aprovados e classificados dentro do limite do número de vagas ofertadas por orientador e que realizarem matrícula dentro do prazo estabelecido em edital específico para admissão no PPGDR.

**Art. 41º** O(A) discente deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

com o calendário acadêmico definido pela Coordenação, mediante requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e seu(sua) respectivo orientador(a).

**Art. 42º** Os (As) discentes regulares deverão renovar a matrícula semestralmente, obrigatoriamente em 01 (uma) disciplina, no mínimo, seguindo o cronograma definido pela Coordenação do Programa.

**Art. 43º** O(A) discente que não realizar a matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 44º** Poderá ser aceita matrícula de discente(a) especial externo(a) no PPGDR, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa para discentes regulares.

**§ 1º** - O(A) discente especial só poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas totalizando o máximo de 06 (seis) créditos no PPGDR.

**§ 2º** - A solicitação de vaga para discente especial deverá ser feita diretamente à Coordenação do Programa, mediante requerimento de solicitação de matrícula, devidamente assinado pelo(a) discente(a) e seu(sua) respectivo(a) orientador(a) e comprovante de matrícula da IES de origem.

**Art. 45º** Os discentes regulares e especiais estarão sujeitos equitativamente a todas as normativas do PPGDR.

**§ 1º** - O PPGDR funcionará com oferta de disciplinas semestrais, que ocorrerão de forma modular ou condensada.

**§ 2º** - Em disciplinas ofertadas em caráter extraordinário, a matrícula será realizada de forma especial.

**CAPÍTULO VII**  
**DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 46º** O PPGDR poderá conceder trancamento de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento correspondente computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

**Art. 47º** O(A) discente que solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo de doença grave ou outro motivo excepcional poderá ter sua solicitação concedida mediante a apresentação de atestado médico devidamente comprovado com carimbo e número do CRM do médico responsável e com número do CID.

**Art. 48º** O trancamento de matrícula, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional, com antecedência mínima de 30 dias, por solicitação do(a) discente e justificativa expressa do(a) respectivo(a) orientador(a), a critério da CG/PPGDR, devendo constar:

- I. Justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II. Cronograma detalhado de trabalho;
- III. Data provável da apresentação da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único** - O(a) discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto em casos previstos em lei.

**Art. 49º** O prazo máximo permitido de interrupção de estudos não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses para o nível de Mestrado e 1 (um) ano para o nível de Doutorado, não computando-se



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

no tempo de integralização do curso.

**Parágrafo único** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez durante o curso.

**Art. 50º** O (A) discente com matrícula trancada estará impedido(a) de participar de qualquer atividade do curso.

**Art. 51º** Será permitido o trancamento em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do CG/PPGDR. A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento com justificativa expressa do(a) discente com anuência do(a) orientador(a).

**§ 1º** - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do CG/PPGDR.

**§ 2º** - A não obediência ao Art. 51º acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

**Art. 52º** É vedado ao discente o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGDR, em ambos os níveis de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO VIII**  
**AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 53º** A avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente no PPGDR/URCA será realizada por disciplina e/ou atividades práticas, que ficará a cargo do(a) Professor(a) responsável, observando-se os seguintes critérios:

I. O (a) Professor (a) responsável pela disciplina deverá entregar oficialmente o diário de classe à Secretaria do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do término da disciplina;

II. Será considerado(a) aprovado(a) na disciplina o(a) discente que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 7,0 (sete);

III. Será considerado(a) reprovado(a) por falta o(a) discente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, independentemente das notas obtidas;

IV. Os resultados dos Exames de Qualificação (Mestrado e Doutorado), bem como das Defesas de Dissertação e de Tese, serão expressos pelas menções: “Reprovado(a)” ou “Aprovado(a)”.

**Art. 54º** O discente que faltar a qualquer avaliação poderá, com justificativa, e no prazo máximo de 72 horas, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina.

**Art. 55º** Os(as) discentes bolsistas nos níveis de Mestrado e Doutorado estarão sujeitos(as) ao Estágio de Docência do Ensino Superior, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da Graduação, sob a supervisão e avaliação do(a) Orientador(a) e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas do PPGDR e do respectivo órgão de fomento.

**§ 1º** - O Estágio de Docência conferirá ao(à) Discente 2 (dois) créditos, os quais serão contabilizados como créditos em disciplinas complementares, podendo ser realizado em apenas 1 (um) semestre. O estágio poderá ser desenvolvido em outras instituições de Ensino Superior (IES), desde que haja supervisão do(a) Orientador(a).

**§ 2º** - O desempenho acadêmico do(a) discente no Estágio de Docência será avaliado ao final através da elaboração de um relatório, acompanhado do parecer do(a) docente responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

§ 3º - A disciplina de Docência do Ensino Superior será facultada aos discentes não contemplados com bolsas, sendo contabilizados e incluídos como créditos complementares.

**CAPÍTULO IX**  
**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 56º** Serão considerados os créditos e o conceito obtidos pelo(a) discente em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da URCA ou de outras IES, observada a aderência às linhas de pesquisas do PPGDR.

**Art. 57º** A solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina será avaliada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do(a) discente à Coordenação do PPGDR/URCA;
- II. Ementa da disciplina cursada, observando-se número de créditos, conteúdo programático e distribuição de carga horária;
- III. Declaração do desempenho acadêmico do(a) discente na disciplina;

**Art. 58º** Fica vedado, em quaisquer casos, o aproveitamento dos créditos referentes à qualificação, à defesa de dissertação e às atividades de estágio de docência.

**Art. 59º** O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 8 (oito) créditos no curso de Mestrado e 10 (dez) créditos no curso de Doutorado. A(s) disciplina(s) deverá(ão) ter sido cursada(s) nos últimos 2 (dois) anos, no caso do Mestrado, e no máximo há 3 (três) anos, no caso do Doutorado.

**CAPÍTULO X**  
**DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 60º** Considera-se desligamento de Curso a desvinculação formal do discente, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Por iniciativa do(a) discente, em requerimento próprio;

§ 2º - Por decisão do Programa, nas seguintes situações:

- I. For reprovado(a) consecutivamente em 2 (duas) disciplinas distintas e/ou reprovado(a) em 02 (duas) vezes na mesma disciplina, por nota ou frequência;
- II. Ficar sem Professor(a) orientador(a) por um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Não efetuar a matrícula em qualquer um dos semestres letivos;
- IV. Não reativar a matrícula, findo o período de trancamento;
- V. Ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração no Mestrado e 48 (quarenta e oito) no Doutorado, exceto quando a prorrogação for aprovada pela CG/PPGDR;
- VI. For reprovado(a) no trabalho de conclusão de curso;
- VII. Por solicitação do(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa, devido desempenho acadêmico insatisfatório ou por motivos disciplinares ou éticos, com base em critérios objetivos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

**Art. 61º** Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a) durante o semestre.

**Art. 62º** Os pedidos de readmissão serão considerados, apenas em casos de desligamento conforme Art. 60º, § 1º, que ficará a critério da CG/PPGDR, mediante análise e emissão de parecer favorável, com a devida justificativa.

**§ 1º** - O pedido de readmissão deverá ser solicitado até no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do desligamento do estudante do Programa, em ambos os níveis.

**§ 2º** - O limite máximo para conclusão do curso será de 12 (doze) meses para Mestrado e 21 (vinte e um) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do(a) discente readmitido(a).

**§ 3º** - O(a) discente passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliado pela CG/PPGDR.

**Art. 63º** O reingresso no curso será permitido em casos de desligamento mediante nova seleção pública.

**Parágrafo único** - As disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CG/PPGDR.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS BOLSAS DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 64º** As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento (CNPq, CAPES e FUNCAP), assim como critérios estabelecidos pelo PPGDR, através da Comissão de Bolsas mediante a Instrução Normativa nº 01/2025.

**Art. 65º** O acompanhamento de bolsas será realizado pela CG/PPGDR, cuja competência consiste em:

- I. Executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- II. Acompanhar o desempenho dos bolsistas;
- III. Controlar as renovações, substituições ou cancelamentos de bolsas.

**Art. 66º** A implantação das bolsas de estudo é responsabilidade da Coordenação do PPGDR e/ou PRPGP, de acordo com as cotas disponibilizadas por cada agência de fomento.

**Art. 67º** O(a) discente poderá receber bolsa durante 24 meses, no Mestrado e 48 meses, no Doutorado, a contar da data da primeira matrícula.

**Art. 68º** O(a) discente bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao Programa, obedecidas às regras das agências de fomento e do PPGDR.

**Art. 69º** As bolsas de estudo poderão ser canceladas, caso se constate baixo desempenho do(a) discente ou descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**CAPÍTULO XII**  
**DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 70º** O projeto de pesquisa deverá estar alinhado aos objetivos do PPGDR, bem como à



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

área de concentração à qual o programa está vinculado na CAPES (Biodiversidade).

**§ 1º** - O(a) discente de Mestrado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e o de Doutorado, de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua primeira matrícula, para protocolar junto à Secretaria do PPGDR o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, conforme modelo disponível no portal do programa.

**§ 2º** - Os projetos de pesquisa serão objeto de apreciação na disciplina específica denominada de Seminários I (Projeto de Pesquisa), a ser ofertada no primeiro semestre letivo após o ingresso do(a) discente no Mestrado ou no Doutorado, sendo a avaliação realizada por uma banca examinadora designada pela Coordenação do PPGDR;

**§ 3º** - Após a defesa do projeto de pesquisa, o(a) discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar as correções sugeridas pela banca, devendo encaminhar o projeto revisado, acompanhado de uma carta-resposta com as justificativas dos ajustes efetuados, para avaliação do Colegiado, sempre com a anuência de seu(sua) orientador(a);

**§ 4º** - Os projetos de pesquisa reprovados na disciplina de Seminários I (Projeto de Pesquisa) poderão ser reapresentados para nova avaliação, em uma única oportunidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

**Art. 71º** O Exame de Qualificação será objeto de apreciação em disciplina específica denominada de Seminários II (Qualificação), tendo como objetivos avaliar a capacidade do(a) discente de aplicar metodologia adequada à pesquisa, desenvolver a problematização, formular hipóteses e estruturar o raciocínio lógico, evidenciando os primeiros resultados da pesquisa.

**§ 1º** - A qualificação consistirá no exame do Relatório Parcial de Dissertação ou Tese, a ser realizada em até 20 (vinte) meses após o ingresso do(a) discente no Mestrado, e em até 36 (trinta e seis) meses no caso do Doutorado.

**§ 2º** - Estará apto(a) a se matricular na disciplina de Seminários II (Qualificação) o(a) discente que cumprir com os seguintes requisitos:

I. No Mestrado: ter integralizado 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas complementares e 2 (dois) créditos em Seminários I (Projeto de Pesquisa);

II. No Doutorado: ter integralizado 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas complementares e 2 (dois) créditos de Seminários I (Projeto de Pesquisa).

III. Ter cumprido, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo com o Programa, no caso do Mestrado, e 30 (trinta) meses no caso do Doutorado, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, que serão avaliados pela Comissão Gestora.

**§ 3º** - O(a) discente que for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado(a) do Programa.

**Art. 72º** A Banca Examinadora do Exame de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação, no Mestrado, e Tese, no Doutorado) será composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a), na qualidade de presidente, por 1 (um) pesquisador pertencente ao corpo docente do PPGDR (membro interno), por 1 (um) pesquisador externo ao corpo docente do PPGDR (membro externo), todos como membros titulares. Será indicado ainda 1 (um) membro suplente, que poderá ou não integrar o corpo docente do PPGDR.

**Parágrafo único** - É vedada a participação, na Banca Examinadora, de pessoas com grau de parentesco até o terceiro grau com o(a) discente.

**Art. 73º** Para a formalização do pedido de qualificação, o(a) discente deverá encaminhar



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

solicitação formal do(a) orientador(a) e o formulário padrão devidamente preenchido, contendo os dados dos membros da banca para apreciação da CG/PPGDR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Após a homologação do pedido do Exame de Qualificação, o(a) discente deverá entregar à Secretaria do PPGDR cópias do Relatório de Dissertação ou Tese, em formato impresso ou digital (mediante consulta e aquiescência dos membros da banca) para a acompanhada de anuência do(a) orientador(a).

**Art. 74º** O(a) presidente da Banca Examinadora concederá ao(à) discente o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para a apresentação do trabalho, seguido de até 60 (sessenta) minutos para arguição e apreciação por cada membro da banca.

**Art. 75º** O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes menções: “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”, constando em Ata assinada por todos os membros da banca.

**§ 1º** - O(a) discente reprovado(a) na disciplina de Seminários II (Qualificação) poderá submeter-se a nova avaliação, uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

**§ 2º** - O(a) discente reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado(a) do Programa.

**Art. 76º** Quando o Exame de Qualificação for realizado por videoconferência ou webconferência, a ata deverá ser expedida em 01 (uma) via contando com, no mínimo, duas assinaturas dentre os membros presentes na sessão. A ata deverá ser assinada pelos membros da banca que estiverem presentes fisicamente na sessão, e, posteriormente encaminhada pelo(a) Orientador(a) aos membros que participaram remotamente, e assinada pelo sistema de assinatura digital gov.br. A ata deverá contar com no mínimo duas assinaturas

**§ 1º** - Quando o Exame de Qualificação ocorrer mediante parecer, a ata deverá ser assinada pelos membros da banca presentes, com o parecer do membro ausente anexado ao documento.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 77º** A defesa de dissertação será baseada em um trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a), devendo demonstrar capacidade de sistematização do(a) autor(a), seu domínio do tema e da metodologia científica adotada.

**Art. 78º** A defesa de dissertação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, no Doutorado, sob pena de jubramento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Comissão Gestora.

**Art. 79º** Para a defesa de Dissertação ou Tese, o(a) discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I. Ter concluído ou validado todos os créditos, atividades e disciplinas exigidas pelo Programa, com o devido registro completo no histórico escolar (incluindo todas as notas lançadas e registradas na Secretaria);

II. Estar regularmente matriculado(a) em Dissertação, no caso do Mestrado, ou em Tese, no caso do Doutorado, no semestre correspondente à defesa;

III. Para o Mestrado: apresentar comprovante de aceite e/ou submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em periódico indexado pela CAPES, com percentil no SCOPUS superior a 50% na área



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

de Biodiversidade, oriundo da temática da Dissertação, como autor principal e em conjunto com o orientador.

IV. Para o Doutorado: apresentar comprovante de aceite de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em periódico indexado pela CAPES com percentil no SCOPUS acima de 62,5%, além de comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico com percentil no SCOPUS acima de 75% na área de Biodiversidade, oriundo da temática da Tese, como autor principal e em conjunto com o orientador.

**Art. 80º** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta da seguinte forma:

I - No Mestrado: pelo(a) professor(a) orientador(a) (Presidente), 1 (um) membro interno ao corpo docente do PPGDR, 01 (um) membro externo (não pertencente ao corpo docente do PPGDR), como titulares; além de 2 (dois) suplentes, 01 (um) membro interno do PPGDR e 01 (um) membro externo (não pertencente ao PPGDR).

II - No Doutorado: pelo(a) professor(a) orientador(a) (Presidente), 02 (dois) membros internos ao corpo docente do PPGDR, 02 (dois) membros externos (não pertencentes ao corpo docente do PPGDR) como titulares; além de 2 (dois) suplentes, 01 (um) membro interno do PPGDR, e 01 (um) membro externo (não pertencente ao PPGDR).

§ 1º - Caso haja coorientador(a), este(a) poderá integrar a Banca Examinadora, que passará a contar com um membro adicional ao mínimo exigido.

§ 2º - É vedada a participação, na Banca Examinadora, de pessoas com grau de parentesco até o terceiro grau com o(a) discente.

§ 3º - O PPGDR não se responsabiliza por despesas oriundas do deslocamento de membros externos, tanto para a instituição de origem, quanto para a instituição receptora.

**Art. 81º** Para a formalizar o pedido de defesa, o(a) discente deverá encaminhar à Coordenação do PPGDR:

I - Solicitação formal assinada por seu(sua) orientador(a);

II- Formulário padrão devidamente preenchido, contendo os dados completos dos membros da banca;

III – Cópia da dissertação ou tese, nos formatos .doc e .pdf;

Todos os documentos deverão ser enviados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data pretendida para defesa.

§ 1º - Após anuência da Comissão Gestora, a Secretaria encaminhará o convite formal e a versão da dissertação ou tese aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

**Art. 82º** O(a) Presidente da Banca Examinadora concederá ao(à) candidato(a) o tempo máximo de apresentação do trabalho, seguido de período de arguição para cada membro de acordo com o artigo 74º deste Regimento.

§ 1º - O(a) discente deverá responder a todas as questões formuladas durante a arguição pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - A defesa de Dissertação ou Tese poderá ser realizada de forma presencial, por meio de videoconferência/webconferência ou, excepcionalmente, por parecer, conforme artigo 76º deste Regimento.

§ 3º - Será facultado ao membro externo da banca a avaliação da Dissertação ou Tese por meio de Parecer Circunstanciado, utilizando o formulário padrão disponibilizado pelo Programa.

**Art. 83º** A elaboração e estruturação da Dissertação ou Tese deverá seguir as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

aprovadas pelo PPGDR, conforme método escolhido:

- I. Texto dissertativo-argumentativo, redigido em língua portuguesa ou inglesa;
- II. Coletânea de artigos científicos (capítulos compostos por artigos publicados ou manuscritos), nos quais o(a) pós-graduando(a) figure como primeiro(a) autor(a), conforme modelo disponibilizado pelo Programa.

**Art. 84º** O(a) discente somente será considerado(a) habilitado(a) ao título de Mestre ou Doutor(a) caso receba a menção “APROVADO(A)” pela maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 85º** Em caso de atribuição do conceito "REPROVADO(A)", será concedida ao(à) discente a possibilidade de uma nova defesa, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o trabalho ser reapresentado com as recomendações da banca examinadora. A nova defesa deverá ser homologada pela Comissão Gestora e, preferencialmente, contar com a mesma banca examinadora.

**§ 1º** - No caso de reprovação, a banca examinadora deverá registrar, em ata da sessão pública de defesa, os motivos da decisão e o prazo máximo para reapresentação do trabalho, conforme previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Em caso de nova reprovação na reapresentação da dissertação ou tese, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do PPGDR.

**Art. 86º** A contar da data de aprovação da dissertação ou tese, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único** – Após a realização das correções na dissertação ou tese, quando necessárias, o(a) discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa:

- I - 01 (um) exemplar impresso, encadernado em capa dura;
- II - 01 (uma) cópia em mídia digital, no formato PDF, da versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pela Biblioteca Central da URCA.

**Art. 87º** O não atendimento ao prazo definido no Art. 86º tornará sem efeito o processo de defesa da Dissertação ou Tese, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 88º** O(a) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre ou Doutor(a) que tenha cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento fará jus ao diploma de Mestre e/ou Doutor(a) em Diversidade Biológica e Recursos Naturais – PPGDR/URCA.

**Art. 89º** Os documentos necessários para a confecção do diploma deverão ser encaminhados pelo(a) discente ao órgão responsável pela expedição - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP/URCA). Para esse fim, o(a) discente deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Certidão emitida pela Coordenação do Programa, atestando o cumprimento de todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais;
- II. Cópia do diploma de Graduação expedido(a) por IES reconhecida pelo MEC;
- III. Cópia da ata de defesa da Dissertação ou Tese expedida pela Coordenação do PPGDR;
- IV. Histórico escolar expedido pela Coordenação do PPGDR;
- V. Comprovante de regularidade (nada consta) da Biblioteca Central da URCA;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

VI. Cópias legíveis dos documentos: RG e CPF (ou passaporte, no caso de estrangeiros), Título de Eleitor, Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral, Comprovante de Regularidade com o Serviço Militar e Registro Civil (certidão de nascimento ou casamento).

**Art. 90º** A expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor(a) em Diversidade Biológica e Recursos Naturais estará condicionada à homologação da PRPGP/URCA, mediante a apresentação completa da documentação exigida no *caput* do Art. 89º deste Regimento.

**Art. 91º** Os diplomas serão confeccionados pela PRPGP/URCA, de acordo com os modelos vigentes na Instituição.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92º** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais-PPGDR poderá expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço e procedimentos complementares, sempre que considerar necessário.

**Art. 93º** Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela CG/PPGDR e, quando necessário, encaminhados ao Colegiado do Programa.

**Art. 94º** Os efeitos deste Regimento entrarão em vigor a partir da data de publicação nos canais oficiais do PPGDR, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do PPGDR em: 26 de junho de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**



**ANEXO I – REGIMENTO INTERNO - PPGDR**

O critério de pontuação estabelecido segue a metodologia geral proposta pelo Grupo de Trabalho (GT) Qualis Periódicos da área 07 de Biodiversidade da CAPES de 2019, disponibilizado em:

[https://capes.gov.br/images/Relatorio\\_qualis\\_periodicos\\_referencia\\_2019/Relatorio\\_qualis\\_biodiversidade.pdf](https://capes.gov.br/images/Relatorio_qualis_periodicos_referencia_2019/Relatorio_qualis_biodiversidade.pdf)

A classificação referência do GT para publicação em periódicos considera os indicadores objetivos do CiteScore (base Scopus) (<https://www.scopus.com/sources.uri>) do ano corrente. Desta forma, a pontuação mínima em periódicos exigida para o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGDR, bem como o comprovante de publicação, aceite e/ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico que o discente apresentará no ato da defesa (Mestrado) e os 2 (dois) artigos científicos a serem apresentados para a Defesa de Tese (Doutorado) seguirão os valores de percentis apresentados na Tabela abaixo.

**Exemplo:** O Periódico “Ecography” está classificado em 24 dos 629 periódicos dentro da área de conhecimento “Ecology, Evolution, Behavior and Systematics” atingindo o percentil 96 (96%) em 2019. Neste caso, cada publicação na “Ecography” valerá 100 pontos para o docente.

<b>Percentil (P)</b>	<b>Pontuação</b>
P > 87,5	100
75 < P < 87,5	90
62,5 < P < 75	80
50 < P < 62,5	70
37,5 < P < 50	60
25 < P < 37,5	50
12,5 < P < 25	40
P < 12,5	30
Sem percentil	20

**TABELA DE PONTUAÇÃO REFERÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCBio**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDR/URCA N° 01/2025**

O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais da Universidade Regional do Cariri-URCA, considerando o Regimento Interno que regulamenta as normas do Programa, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS PARA DISCENTES DO PPGDR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento FUNCAP, CAPES e CNPq.

**§ 1º** - A Coordenação do PPGDR não assegura a concessão de bolsa de estudos a todos(as) candidatos(as) classificados(as). Tal concessão dependerá do número de bolsas disponíveis concedidas pela CAPES, CNPq ou FUNCAP.

**§ 2º** - O(a) discente que possuir vínculo empregatício poderá ter direito a bolsa de estudo. Na existência de discente aprovado(a) sem vínculo empregatício, será dada a este a prioridade na concessão da bolsa.

**Art. 2º** A classificação e a distribuição de bolsas ocorrerá em conformidade com o resultado final do processo seletivo de ingresso no Mestrado e Doutorado, de acordo com a classificação geral do(a) candidato(a).

**Art. 3º** Caso sejam disponibilizadas novas cotas de bolsas até a publicação do próximo edital de seleção para ingresso no PPGDR, serão contemplados os discentes sem bolsa seguindo a ordem da lista geral de classificação.

**Art. 4º** A validade da lista geral de classificação terá vigência durante todo o período em que houver vacância de bolsa, podendo o(a) discente receber bolsa de acordo com a disponibilidade do Programa.

**Art. 5º** O(a) discente contemplado com bolsa institucional compromete-se a dedicar-se integralmente às atividades do Programa e cumprir todas as exigências do Regimento do PPGDR, bem como prestar informações solicitadas.

**Parágrafo único** - Qualquer descumprimento do estabelecido no Regimento do PPGDR implicará no cancelamento da bolsa e o(a) bolsista será obrigado(a) a devolver à agência financiadora os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação.

Crato, Ceará, 26 de junho de 2025.

**Prof. Dr. João Tavares Calixto Júnior**  
**COORDENADOR DO PPGDR**